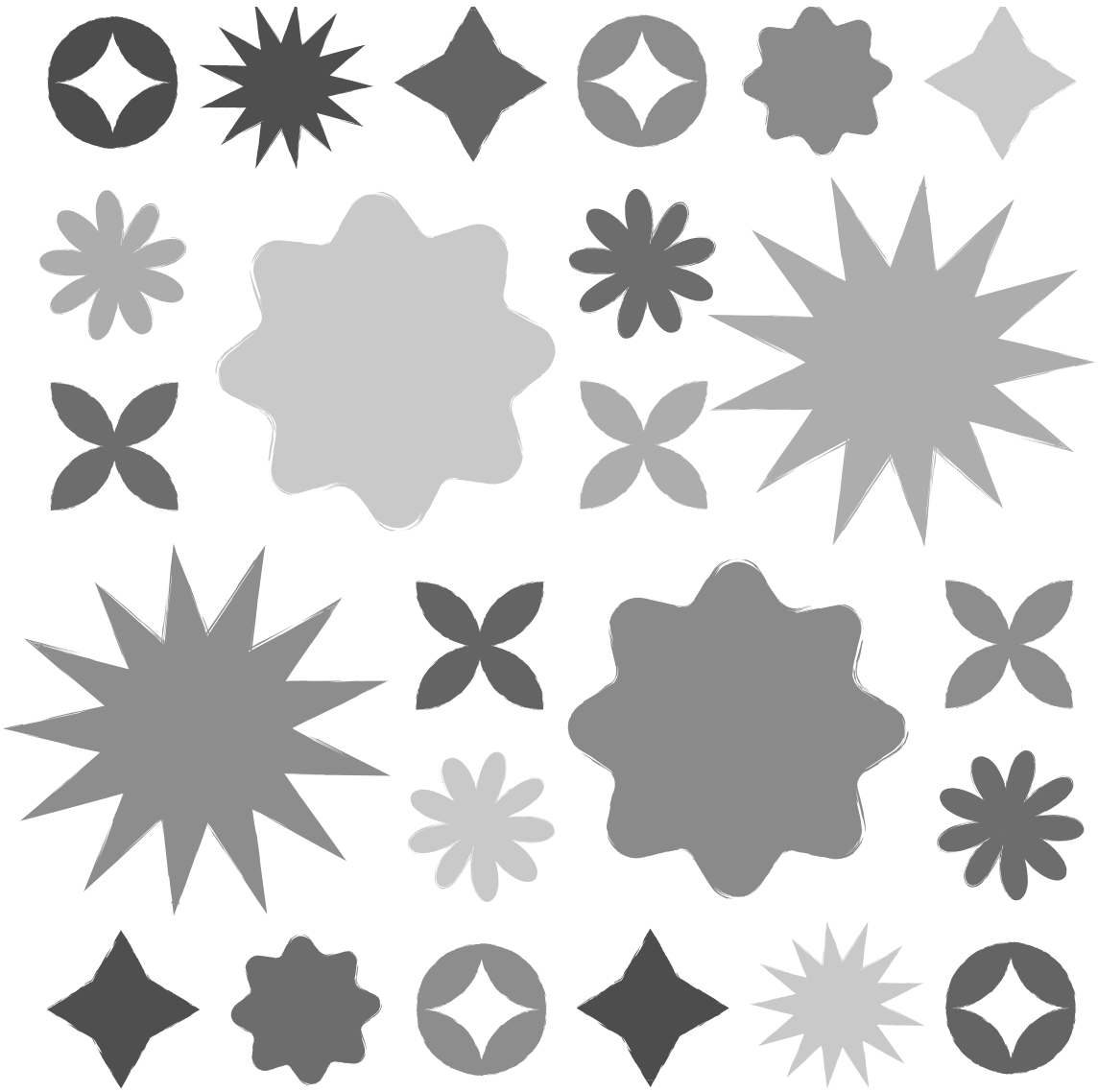
Cartilha

Criação de Fundos Municipais de Cultura

Sistema Nacional de Cultura

MINISTÉRIO DA CULTURA



Sumário

1. CRIAR LEI **11**

2. CRIAR CNPJ **14**

3. CRIAR CONTA BANCÁRIA **15**

4. INCLUIR A LEI DO FMC NA PLATAFORMA DO SNC **16**

PERGUNTAS FREQUENTES **18**

O QUE É UM FUNDO DE CULTURA? 18

POR QUE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA? 18

QUAIS SÃO OS PASSOS PARA CRIAR UM FUNDO DE CULTURA? 18

QUEM PODE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA? 19

QUAIS SÃO AS FONTES DE RECURSOS PARA O FUNDO DE CULTURA? 19

O FUNDO PRECISA SER GERIDO POR UM CONSELHO? 19

É NECESSÁRIO CRIAR UMA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA O FUNDO? 19

O FUNDO PODE FINANCIAR QUALQUER TIPO DE AÇÃO CULTURAL? 19

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE CRIAR UM FUNDO E ATIVÁ-LO? 20

QUAIS LEIS E DOCUMENTOS DEVEM SER OBSERVADOS? 20

QUEM PODE ACESSAR OS RECURSOS DOS FUNDOS DE CULTURA? 20

QUAIS TIPOS DE PROJETOS PODEM SER FINANCIADOS? 20

QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS? 21

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O FUNDO DE CULTURA E A LEI DE INCENTIVO À CULTURA? 21

O FUNDO DE CULTURA DEVE SER EXCLUSIVO PARA CULTURA? 21

1. Criar Lei

Elaborar projeto de Lei que cria o Fundo de Cultura, como **fundo de natureza contábil e financeira,** com prazo indeterminado de duração. Se preferir poderá usar o modelo de projeto de lei do SNC que cria no mesmo documento as leis do Sistema de Cultura, do Conselho de Cultura e do Fundo de Cultura.

Conforme o art. 167 inciso XI, da CF/88 os fundos especiais devem ser instituídos por lei, sendo inconstitucional sua criação por meio de decretos ou quaisquer outros instrumentos normativos infralegais.

A Lei nº 14.835/2024, que institui o Sistema Nacional de Cultura estabelece, em seu art. 29, que os fundos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser estabelecidos nos termos dos **arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,** e serão habilitados a receber e a transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). Já o § 2º do mesmo artigo detalha a forma como os fundos de cultura devem ser estruturados e operados.

Disponível em: **gov.br/cultura/pt-br/assuntos/snc/tutoriais**

É importante que essa lei defina:

Previsão de fontes de financiamento:

Exemplos:

- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município e seus créditos adicionais;
- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- incentivos fiscais à cultura, que podem ser concedidos por meio de leis municipais ou da Lei de Incentivo Fiscal; e
- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Critérios e instrumentos jurídicos de aplicação de recursos:

Exemplo:

- regras que orientam como os recursos do Fundo de Cultura poderão ser investidos; e
- tipos de projetos financiáveis, prioridades de investimento, limites de despesas e critérios de seleção.

Deverão ser criadas comissões para apreciação e aprovação de propostas, em conformidade com previsto no Art 9º da Lei nº 14.903/2024, que poderão ser formadas por servidores, voluntários, ou contratados para fornecer serviços técnicos especializados na análise e aprovação de projetos culturais.

A aprovação final dos projetos deverá considerar as deliberações e recomendações do Conselho de Política Cultural, garantindo participação social no processo decisório. Também deve ser assegurada a realização de consultas públicas e escutas temáticas com comunidades culturais locais, visando ampliar a representatividade no processo decisório do Fundo de Cultura.

Gestão e Controle dos Recursos:

Indicar qual será o órgão municipal responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro, que acompanhará e fiscalizará a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura (FMC). *"Observadas as deliberações do conselho de política cultural do ente federativo, com base nas diretrizes, nos objetivos, nas metas e nas ações do plano de cultura do respectivo sistema de cultura"* (Lei 14.835/24 Art. 29 § 2º inciso II).

Após a edição do Projeto de Lei:

- **discussão da proposta pelo Conselho de Cultura;**

Nos casos em que o município não possuir Conselho de Cultura, a discussão da proposta de lei poderá ocorrer por meio de consulta pública.

- **avaliação e aprovação da proposta pelo Executivo;**

Apresentação do projeto de Lei do Fundo ao Executivo para avaliação e encaminhamento ao Legislativo.

- **encaminhamento ao Poder Legislativo;**

Discussão, votação e aprovação do PL na Câmara do Município.

- **publicação da Lei no Diário Oficial;**

Somente após a publicação, a Lei passa a ter validade jurídica.

2. Criar CNPJ

Depois de aprovada e publicada a lei que cria o Fundo, o próximo passo é se inscrever no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Fundos públicos são obrigados a possuir CNPJ. **Instrução Normativa RFB nº 2119/2022, Anexo I Inciso XI.**

Disponível em:
https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/127567/visao/multivigente

Conforme a Tabela II - Natureza Jurídica e Qualificação do Responsável da RFB.

Disponível em:
https://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsincnac/jsp/coleta/ajuda/topicos/Tabela_II_-_Natureza_Juridica_e_Qualificacao_do_Responsavel.htm

- No caso dos municípios a natureza jurídica é 133-3 Fundo Público da Administração Direta Municipal. E no caso dos Estados, 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal.
- O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Fundo de Cultura deve ser matriz.
- O fato de o Fundo Público possuir CNPJ não lhe confere personalidade jurídica.

Art. 29. Os fundos de cultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem ao SNC deverão ser estabelecidos nos termos dos arts. 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e serão habilitados a receber e a transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - Lei nº 14.835/24.

3. Criar Conta Bancária

Nesta etapa, deverá ser realizada a abertura de conta bancária em instituição financeira pública, utilizando o CNPJ do Fundo Municipal de Cultura, de modo que a conta esteja em seu nome.

4. Incluir a Lei do FMC na plataforma do SNC

A inclusão dos dados e do anexo da Lei na Plataforma do Sistema Nacional de Cultura é primordial para o acompanhamento das informações sobre o sistema de financiamento de cultura do município.

OBSERVAÇÃO: Para incluir os demais componentes do Sistema Municipal de Cultura acesse o link abaixo para ter acesso aos demais tutoriais.

gov.br/cultura/pt-br/assuntos/snc/tutoriais

Perguntas Frequentes

O QUE É UM FUNDO DE CULTURA?

É um instrumento legal e orçamentário criado pelo poder público (municipal, estadual ou federal) para destinar recursos financeiros exclusivamente ao fomento de atividades culturais. O fundo de cultura é administrado por órgãos públicos e abastecido por recursos orçamentários e/ou de outras fontes permitidas por lei e garante a continuidade e a sustentabilidade das políticas culturais por meio de financiamento direto.

A Lei nº 4.320/64, que estabelece as Normas Gerais de Direito Financeiro, estabelece que:

> *"Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação."*

POR QUE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?

Porque ele:

- fortalece a gestão cultural local;
- garante recursos específicos para a cultura;
- permite maior transparência e controle social;
- viabiliza editais públicos e ações contínuas de fomento; e
- pode receber recursos de diferentes fontes (públicas e privadas).

QUAIS SÃO OS PASSOS PARA CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?

Geralmente envolve:

1. elaboração de legislação específica (lei de criação do fundo);
   A Constituição da República é expressa: "Art. 167. São vedados: (...) IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa."
2. vinculação a um órgão gestor (Secretaria ou Fundação de Cultura, entre outros);
3. previsão orçamentária anual no PPA, LDO e LOA;
4. criação de um conselho gestor/paritário (Conselho de Cultura); e
5. definição das fontes de receita e regras de uso dos recursos.

QUEM PODE CRIAR UM FUNDO DE CULTURA?

Qualquer ente federativo: municípios, estados, Distrito Federal e União, desde que siga os trâmites legais e orçamentários adequados.

QUAIS SÃO AS FONTES DE RECURSOS PARA O FUNDO DE CULTURA?

- Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município e seus créditos adicionais;
- transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura (FMC);
- contribuições de mantenedores;
- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como o resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- juros de aplicações financeiras dos próprios recursos do fundo;
- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

O FUNDO PRECISA SER GERIDO POR UM CONSELHO?

Sim, recomenda-se que a gestão dos recursos seja compartilhada com um Conselho de Cultura, com composição paritária entre sociedade civil e governo, para garantir controle social e transparência.

É NECESSÁRIO CRIAR UMA CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA O FUNDO?

Sim, a conta bancária específica permite a movimentação e o controle adequado dos recursos, além de facilitar a prestação de contas e a fiscalização por órgãos de controle.

O FUNDO PODE FINANCIAR QUALQUER TIPO DE AÇÃO CULTURAL?

Depende da legislação local. É importante que a lei ou regulamento do fundo defina os eixos de atuação, formas de financiamento (como editais ou convênios) e as áreas culturais que poderão ser contempladas.

QUAL É A DIFERENÇA ENTRE CRIAR UM FUNDO E ATIVÁ-LO?

Criar é o ato legal de instituí-lo por lei. Ativar o fundo envolve:

- abrir conta bancária;
- definir a estrutura de gestão;
- injetar recursos; e
- executar os recursos.

QUAIS LEIS E DOCUMENTOS DEVEM SER OBSERVADOS?

- Lei Orgânica do município/estado;
- Lei de Responsabilidade Fiscal;
- leis específicas de cultura (PNC, SNC, PNAB, etc.);
- normas da Secretaria de Cultura e de Finanças;
- manuais dos Tribunais de Contas, orientações do MinC e legislações locais;

QUEM PODE ACESSAR OS RECURSOS DOS FUNDOS DE CULTURA?

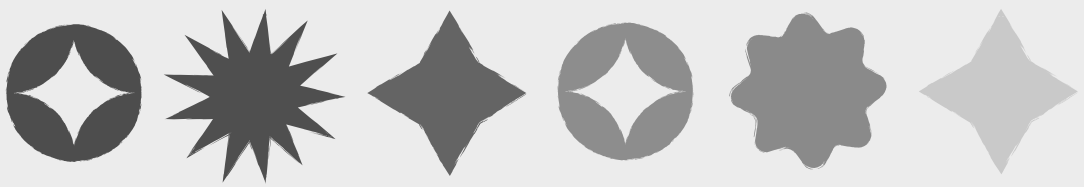
Podem acessar os recursos:

- pessoas físicas (artistas, produtores culturais, entre outros);
- pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos (empresas, ONGs, cooperativas, entre outros); e
- grupo ou coletivo sem constituição jurídica.

QUAIS TIPOS DE PROJETOS PODEM SER FINANCIADOS?

Os fundos podem apoiar projetos em áreas como:

- artes cênicas (teatro, dança, circo);
- música;
- audiovisual;
- literatura;
- patrimônio cultural;
- artes visuais;
- cultura popular e tradicional; e
- formação e capacitação cultural.



QUAIS SÃO OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS?

Os critérios mais comuns incluem:

- relevância cultural;
- viabilidade técnica e financeira;
- alcance e impacto social;
- inovação e originalidade; e
- acessibilidade e inclusão.

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O FUNDO DE CULTURA E A LEI DE INCENTIVO À CULTURA?

O Fundo de Cultura oferece recursos diretos do governo.

A Lei de Incentivo à Cultura (como a Lei Rouanet) permite que empresas e pessoas físicas destinem parte de seus impostos a projetos culturais aprovados.

O FUNDO DE CULTURA DEVE SER EXCLUSIVO PARA CULTURA?

Sim, é recomendado que o Fundo de Cultura seja exclusivo, e não misto com outras áreas (como educação, esporte ou turismo). Essa recomendação segue as orientações do Sistema Nacional de Cultura (SNC) e de boas práticas de gestão pública.

A exclusividade garante:

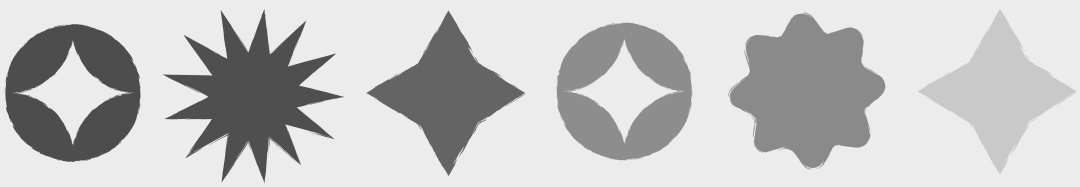
- maior transparência e controle na aplicação dos recursos culturais;
- gestão mais eficiente, com foco nas necessidades da área cultural;
- segurança jurídica e institucional, evitando problemas em futuras auditorias ou repasses.

Além disso, um fundo exclusivo facilita o acesso a recursos de programas federais, como a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que pode exigir essa separação.

Não há vedação legal expressa a fundos mistos, mas nesses casos é essencial que a legislação local:

- estabeleça critérios claros de repartição dos recursos entre as áreas;
- tenha mecanismos de controle específicos, para garantir que a cultura receba sua devida parte.

No entanto, adotar um fundo exclusivo para cultura é a melhor forma de evitar obstáculos futuros e alinhar o município às exigências de políticas públicas culturais em nível estadual e federal.



Elaboração: Lídia Márcia Anselmo
Revisão: Sandro Santos | Leila Calaça | Charles Vianna

MAIS INFORMAÇÕES

Diretoria do Sistema Nacional de Cultura
Secretaria de Articulação Federativa e Comitês de Cultura
Ministério da Cultura

Esplanada dos Ministérios, bloco B, 2º andar. CEP: 70.068-900 - Brasília/DF

E-mail: snc@cultura.gov.br
Acesse: gov.br/snc



